

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul Divisão De Orçamento, Finanças e Logística CENTRAL ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SR-III

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviço profissional de ortopedia técnica para confecção, adaptação e alinhamento de prótese endoesquelética não implantável para amputação transfemoral, pela Superintendência Regional Sul do INSS para atender a demanda formalizada pela Gerência Executiva de Porto Alegre - RS, de cumprimento da sentença nº 5047202-12.3019.4.04.7100, da 15ª Vara Federal de Porto Alegre- RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	SIASG	DESCRITIVA DO OBJETO	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA
01	469536	PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL À ESQUERDA Aquisição de uma prótese ortopédica para amputação transfemoral 1/3 proximal a média, em titânio, encaixe em contensão isquiática de contato total, laminada em resina acrílica rígida com fibra de carbono, (molde de acordo com o encaixe da prótese que utiliza, já adaptado). Joelho hidráulico monocêntrico, que possibilite descer degraus com passo alternados, com sistema de travamento manual pelo segurado do joelho em extensão, com capacidade de sustentação de peso corporal até 150 kg, para segurado com capacidade de mobilidade K3 – K4. Pé de resposta dinâmica em fibra de carbono de perfil alto com lâmina bipartida de alto impacto para mobilidade K3 -K4, com capa cosmética. Deverá inicialmente ser feito o encaixe provisório para devida adaptação do segurado.	01	R\$ 35.796,40

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum às ortopedias técnicas, uma vez que as demandas de fornecer, confeccionar, adaptar e alinhar os componentes endoesqueléticos é comum ao ramo de atividade de protetização, detalhados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, o que contribui para a qualidade no desempenho biomecânico do segurado com a utilização da prótese.
- O quantitativo e respectivo código do item descritos na tabela acima, deverá ser confeccionado e adaptado sob 1.3. medida para melhora da capacidade física, de trabalho e atividades da vida diária do segurado a qual se destina a prótese.
- Havendo divergência na descritiva dos componentes endoesqueléticos entre o item do DETALHAMENTO DO 1 3 1 OBJETO da tabela deste Termo de Referência e do número de catálogo de materiais e serviços do Governo Federal COMPRASNET, prevalecerá na íntegra o primeiro.
- A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada de preço global, compreendendo o 1.4. fornecimento dos componentes, confecção, adaptação e alinhamento da prótese com emprego de mão de obra especializada, devidamente vinculado a empresa vencedora do pregão eletrônico que apresentará o catalogo dos componentes que serão utilizados, fornecimento de componentes, materiais em peças originais, que não estejam defasadas tecnologicamente, assistência técnica e outros elementos necessários para a perfeita adequação da prótese ao segurado, conforme as especificações deste Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
- A concessão de prótese está prevista no âmbito da Reabilitação Profissional do INSS nos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.213, Decreto nº 3.048, art. 137, § 2º, além da sentença judicial, Processo Nº 5047202-12.2019.4.04.7100 da 15ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que determinou a concessão da prótese em 60 (sessenta) dias ao segurado.
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: 3.
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua 4.1. forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração 4.3. Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 5.1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o INSS está inserido.
- Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24 (IN 5).
- A contratação destes serviços de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares e Acessórios será efetuada mediante realização de Pregão Eletrônico na sua forma convencional, destinado às empresas especializadas no ramo.
- 5.1.5. O objeto será executado de forma indireta e por empreitada por preço global, sendo o serviço contratado por preço certo e total.
- 5.1.6. O modelo de execução contratual não exige requisito para regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- A contratação deverá atender a critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis aos serviços, materiais, produtos e 5.1.7. equipamentos utilizados.
- Comprovação de Qualificação do Responsável Técnico, consoante determina os artigos 4º, 5º e 6º do anexo da 5.1.8. Resolução ANVISA RDC № 192, de 28 de Junho de 2002, bem como comprovação de seu vínculo com a empresa CONTRATANTE;
- O serviço contratado será adaptado ao segurado, sendo entregue os termos de garantia de cada componente modular e após encerrada a demanda, uma vez que não há necessidade de continuação para execução do serviço.
- 5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6.

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Fase 1: A Contratada deverá comparecer em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato para fazer avaliação do coto amputação, tirada da perimétrica do coto e realização do molde gessada do coto para confecção do encaixe provisório, com apresentação posterior de relatório técnico endereçado ao fiscal técnico do contrato.
- Fase 2: Transcorridos até 15 (quinze) dias da fase 1, a Contratada entregará a prótese provisório ao segurado, com os componentes endoesquéleticos descritos na tabela do objeto, tendo obrigatório do encaixe provisório ser confeccionado em clear transparente que possibilite a visualização do coto no interior do encaixe, o segurado ficará com a prótese no mínimo por duas semanas para poder avaliar as alterações necessárias a serem feitas para a perfeita adaptação.
- Fase 3: Transcorridos 15 (quinze) dias da fase 2, a Contratada fará avaliação da utilização da prótese provisória pelo segurado, com a emissão de relatório de acompanhamento que conste todas as adaptações apontadas pelo segurado e o fiscal técnico, levando a prótese adaptação e alinhamento a confecção do encaixe definitivo.
- Fase 4: Transcorrido até 15 (quinze) dias da fase 3, será entregue e adaptada a prótese definitiva ao segurado, junto com o termo de garantia especificando o prazo de cada componente e os cuidados de exposição e uso. O segurado ficará com a prótese por 5 (cinco) dias para avaliar se está devidamente adequada, para posteriormente ser dado o aceite pelo fiscal técnico e médico perito.
- As fases de execução dos serviços de protetização serão iniciadas 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na forma detalhada acima, com duração prevista para conclusão de até 60 (sessenta) dias para o término da confecção, adaptação e alinhamento da prótese ao segurado.
- Nas execuções das fases de entrega da prótese provisória e definitiva a ortopedia técnica deverá realizar o treino do ciclo de marcha com o segurado, até ocorrer a plena capacidade para utilizar a prótese com segurança e destreza.
- Terá deslocamentos sucessivos até o local de execução: Gerência Executiva de Porto Alegre localizada no município de Porto Alegre – RS, na Rua Jerônimo Coelho, 127, 3º andar – sala 304 – Bairro: Centro Histórico ou em local indicado

pelo servidor da Reabilitação Profissional, Fiscal Técnico do Contrato, ocorrendo no mínimo 4 (quatro) fases até a assinatura do termo de aceite, caso não ocorra qualquer rejeição em nenhuma das fases.

- 6.3.2. A Contratada deverá indicar o responsável técnico que executará o serviço nos termos da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC N° 192, DE 28 DE JUNHO DE 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 6.3.3. Deverá trazer os instrumentos necessários a execução de cada fase.
- 6.3.4. Preparar os relatórios técnicos de cada fase, apresentando as dificuldades para protetização do segurado, se for caso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. O gerenciamento das fases de execução do serviço de protetização será realizado pela Gerência Executiva Porto Alegre RS, que designará servidor do Setor de Reabilitação Profissional para ser o Fiscal Técnico do Contrato, tendo as atribuições previstas neste Termo de Referência.
- 7.2. A execução das fases de protetização do segurado, acontecerá na Gerência de Executiva de Porto Alegre, ou local indicado pelo Fiscal Técnico do Contrato, situado na Rua Jerônimo Coelho, 127, 3º andar sala 304 Bairro: Centro Histórico em Porto Alegre RS.
- 7.3. Para efeito da contagem do prazo de entrega, substituição e/ou reparo, a empresa CONTRATADA deverá informar à Gerência Executiva de Porto Alegre RS a data da tomada de medidas do segurado, através de relatório técnico que apresente: perimetria do coto de amputação, amplitude de movimento ativa articular do coto de amputação, capacidade de força das musculaturas posteriores e anteriores, retração muscular existente; devendo ser encaminhado aos cuidados do fiscal técnico do contrato no Setor de Reabilitação Profissional do INSS em Porto Alegre RS, situado na Rua Jerônimo Coelho, 127/3º andar sala 304 Bairro: Centro Histórico, imediatamente após efetuada as tiradas das medidas e o molde do gesso do coto de amputação.
- 7.4. Caso a empresa vencedora não possua atendimento localizado em Porto Alegre RS, e necessite deslocar o segurado até sede da empresa para realizar a confecção ou reparo dos componentes, deverá arcar com todas as despesas correspondentes ao transporte, alimentação e pernoite do segurado protetizado e de acompanhante, quando necessário, desde a sua residência até a sede da empresa.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os componentes endoesqueléticos detalhados na tabela descritiva do objeto e demais itens previstos neste Termo de Referência e que não estejam defasados tecnologicamente, além de atender às necessidades biomecânicas do segurado de sustentação e absorção do peso corporal, resposta dinâmica ao impacto na fase de apoio do ciclo de marcha e capacidade de ultrapassar as barreiras arquitetônicas e de irregularidades do solo, proporcionando a segurança e desempenho necessário para utilização da prótese.
- 8.2. Os componentes endoesqueléticos utilizados na confecção e montagem da prótese, deverão apresentar a garantia mínima da qualidade e desempenho, conforme prazo expresso na tabela abaixo:

COMPONENTE ENDOESQUELÉTICO	PRAZO DE GARANTIA
Encaixe Isquiático Transfemoral	12 (doze) meses
Liners	06 (seis) meses
Joelho Hidráulico	24 (vinte quatro) meses
Pé Fibra de Carborno bipartido	24 (vinte quatro) meses
Válvula de expulsão	12 (doze) meses
Tubos, parafusos inox e Adaptadores	24 (vinte quatro) meses

- 8.2.1. A garantia abrange a manutenção corretiva das órteses e próteses, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o INSS.
- 8.2.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelas órteses/próteses, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.2.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário definido pelo Fiscal Técnico do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de 9.4. Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em 9.5. conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: 9.6.
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; 9.7.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; 9.8.
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando 9.9. do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência 9.11. estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta apresentada no pregão eletrônico com o catalogo dos componentes endoesqueléticos utilizados na montagem da prótese, com a alocação dos empregados necessários, que apresentem a capacitação profissional em ortopedia técnica de confecção, adequação e alinhamento de prótese endoesquelética para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os componentes endoesqueléticos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo 10.5. em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a 10.10. boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos 10.11. serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste

Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente em cada fase de execução da protetização e utilizará como Instrumento do Formulário de Avaliação de Protetização, conforme modelo previsto no Anexo 1, devendo haver a rejeição da fase e notificação com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar profissional com conhecimento técnico para execução da confecção, adaptação dos componentes, adequação e alinhamento da prótese.
- 13.9.1. A utilização do Formulário de Avaliação de Protetização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de capacidade técnica do protesista para confeccionar, adaptar e alinhar a prótese, considerando as informações do segurado, evitando o desgaste dos componentes, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, nos termos abaixo.
- 14.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em 14.3.1.2. parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá 144 providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja 14.4.1. irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios 14.4.2. e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos 14.5. resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO 15.

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de 15.2. Referência.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, 15.3. constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os 15.4. elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade: 15.4.1.
- 15.4.2. a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante; 15.4.3.
- o período de prestação dos serviços; 15.4.4.
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o 15.5. pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção 15.6. ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com 15.6.3. qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por 15.9. escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do 15.12. processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista 15.14. no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro 15.15. societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

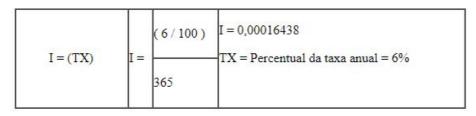
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



- **REAJUSTE** 16.
- 16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão 16.2. sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.5.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- O pagamento ocorrerá somente após o aceite da prótese definitiva pelo perito médico e da fiscal técnica do 17.1.1. contrato;
- 17.1.2. O processo será acompanhado em cada fase, com notificação da ortopedia caso haja imperícia ou negligência no fornecimento dos componentes, confecção, adaptação e alinhamento;
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18.
- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que: 18.1.
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso 18.2.2.1. na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do 18.2.2.2. objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da 18.2.2.3. obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para 18.2.2.5. reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

Tabela 2

	INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01			
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01			

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa 18.10. tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração 18.11. Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. 19.
- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o 19.3.1. objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 19.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados 19.3.4. apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.3.5. Licença de funcionamento (alvará), em plena validade, concedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, esta última hipótese nas localidades onde tal concessão não seja municipalizada;
- Responsável técnico pela empresa deve possuir Atestado de Capacidade Técnica, conforme o art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 192, de 28/06/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como comprovação de seu vínculo com a empresa licitante, podendo este ser titular, sócio ou funcionário contratado para o cumprimento da jornada integral de trabalho na empresa, com exclusividade;
- A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OFICINA PRÓPRIA, estando ciente de que está proibida de fornecer produtos decorrentes de terceirizados (art. 2º da Resolução ANVISA nº 192/2002 c/c art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993), conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.4.1. Valor global de R\$ R\$ 35.796,40 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
- 19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 35.796,40 (trinta e cinco mil setecentos 20.1. e noventa e seis reais e quarenta centavos).
- Tal valor foi obtido a partir da estimativa de preços praticados no mercado com os fornecedores, considerando a especificidade dos materiais a serem adquiridos, através de estimativa da média dos valores encontrados, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA № 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.
- 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
- A disponibilidade para a presente despesa consta na programação orçamentária da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL e deverá onerar o Programa de Trabalho 09271221425910001 - Reconhecimento de Direitos Previdenciários e o Plano Interno REABPROFF, na ND 339032.

Paulo Roberto da Costa Analista do Seguro Social – Mat.1633271 Assessor Técnico de OPM - SRIII

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROTETIZAÇÃO

PROCESSO Nº 35014.303909/2020-02

CONTRATO Nº

EMPRESA:

Pregão Eletrônico										
() Sim () Não			Data da tirada das medidas e molde do coto [Data Entrega						
N°	1ª Protetização	Em Benef	ício)Provisória:						
	() Sim	() Sim	1)i iovisoria.						
	() Não	() Não								
Aquisição Própria ())Definitiva:						
Decisão Judicial ()										
Nome Segurado:										
NIT/NB:										
TELEFONE:										
Cidade/APS:										
Tipo de Amputação:										
COMPONENTES CO	ONCEDIDOS:									
Data da amputação:										
RG E-mail:			CPF							
Sexo: F() M()									
Circunferência do cot	o na tirada das r	nedidas-								
Comprimento do coto			Circunferência do coto na entrega da Provisória:							
	,									
medida sem liner - medida com liner. Proximal:			Proximal: Medial: Distal:							
						Medial:				
						Distal				
Avaliação Prótese:	Provisória ()								
	Definitiva (): Util	iza a Prótese mais 8 horas diárias: () Sim	() Não						

0-Não apresenta	() Alt	ura da prótese em relação ao membro contra-lateral		
1-Ruim	() Con	tato total do coto na região distal do encaixe		
2-Regular	() Diâi	metro da circunferência do encaixe adequado a circunferência do coto		
3-Bom	() Ten	n dor ao deambular		
4-Ótimo	() Sii	etria na deambulação		
	() Col	ocação da Prótese		
Observações do segurado:				
Data: Fiscal T		Fiscal Técnico do Contrato :		
Avaliação do Processo de Protetização:				
Data Início :		Técnico da RP		
Data Conclusão:				

ANEXO II - ETP (3421731)



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA, Analista do Seguro Social, em 20/04/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 3377028 e o código CRC EDC5EB0F.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.303909/2020-02

SEI nº 3377028

Criado por dilvania.kummer, versão 48 por dilvania.kummer em 20/04/2021 13:46:30.